



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 337, DE 6 DE JULHO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001709/2016-93, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.033629-7.01, de titularidade da empresa CLWP Eólica Parque IV Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.756.341/0001-21, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, autorizado por meio da Portaria MME nº 325, de 2 de julho de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da CLWP Eólica Parque IV Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A CLWP Eólica Parque IV Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A CLWP Eólica Parque IV Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.7.2016.

ANEXO**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA****INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA****PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO**

01	Nome Empresarial CLWP Eólica Parque IV Ltda.	02	CNPJ 16.756.341/0001-21
03	Logradouro Rua Paschoal Apóstolo Pítsica	04	Número 5.064
05	Complemento	06	Bairro/Distrito Agronômica
		07	CEP 88025-255
08	Município Florianópolis	09	UF SC
		10	Telefone (48) 3221-7072

11 DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto	EOL Campo Largo IV (Autorizada pela Portaria MME nº 325, de 2 de julho de 2015 - Leilão nº 06/2014-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo IV, compreendendo: I - onze Unidades Geradoras de 2.670 kW, totalizando 29.370 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de oitenta quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Ouroândia II, de propriedade da Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A.
Período de Execução	De 1º/8/2016 a 1º/1/2019.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.

12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA

Nome: José Luiz Jansson Laydner.	CPF: 481.767.029-00.
Nome: Carlos Fernando Bandeira Holme.	CPF: 335.626.600-49.
Nome: Marcelo Cardoso Malta.	CPF: 001.323.137-58.

13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	97.057.744,18.
Serviços	32.857.459,07.
Outros	10.122.313,39.
Total (1)	140.037.516,64.

14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	88.840.040,44.
Serviços	30.705.268,80.
Outros	10.122.313,39.
Total (2)	129.667.622,63.